



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares e Atualiza as Leis Municipais nº 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 758/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e 764/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES				
-	Órgão : 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
-	Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
-	Atividade/Projeto : 2.109 - Subvenção a Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos - AMAR			
-	Fonte Recurso : 100 - Recursos Ordinários			
	02010001.0824400122.109.33504300000 - Subvenções Sociais	368	2.109 - Subvenção a Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos - AMAR	R\$ 2.000,00
				R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será feita anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

Dotação				Nº Ficha	Atividade/Projeto	Valor Orçado
- Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES						
- Órgão : 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO						
- Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO						
- Atividade/Projeto : 1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS						
- Fonte Recurso : 100 - Recursos Ordinários						
02006001.1545100011.006.44905100000 - Obras e Instalações				0000150	1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS	R\$ 2.000,00
						R\$ 2.000,00

Art.3º. Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº. 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 758/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e 764/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018.

Art.4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 05 novembro de 2018.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2018.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O objetivo do Projeto é a recuperação através do atendimento integral aos residentes na Comunidade Terapêutica com ações organizadas dentro de um cronograma institucional, visando a reintegração social, através de ações preventivas, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento dos desafios encontrados diariamente seja no ambiente social ou no convívio familiar.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, MG, 05 de novembro de 2018.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000